



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.150

De 26 de Dezembro de 2018.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A MÚSICA, DANÇA E TEATRO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E COMUNIDADES
E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

L E I

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro nas escolas municipais e comunidade, a ser realizada anualmente, no mês de Novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Campina Grande.

Art. 2º- A Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro:

I- A contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Campina Grande;

II- Universalizar o acesso à produção e melhoramento de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população baixa renda;

III- Garantir aos municípios espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

IV- Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural ao cidadão Campinense;

V- Incentivar a cultura popular desenvolvida diariamente pela comunidade;

VI- Incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;

VII- Contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VIII- Realizar amostra de fotografias atuais e antigas da cidade e personagens importantes do município nas escolas, sendo aberta a comunidade local;

IX- Organizar apresentações de artistas locais e exposições de artesanato e pintura;

X- Realização de concertos didáticos nas escolas municipais, ficando autorizado a firmar convênios, aditamentos com instituições culturais e artísticas privadas sem fins lucrativos, objetivando a implementação e desenvolvimento de programas relacionados à música clássica e popular;

XI- Realização de apresentações de teatro e dança nas escolas e centro de artes municipais, devendo ser aberto a comunidade local;

XII- Homenagear um artista da cidade em cada Semana, divulgando a sua história, trabalhos e colaborações;

PARÁGRAFO ÚNICO- A Semana Municipal de Incentivo a Música, Dança e Teatro contemplará exposição de fotografias e artes plásticas, oficinas e apresentações artísticas e culturais, Dança, Música, Canto, Teatro, Contos e Poesias, Feira Literária e Entretenimentos Infantis, priorizando profissionais locais.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, organizarem a programação pertinente ao evento em questão.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, o que couber.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal